

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**PROC. No. 12/05, DE 2005
(Representação no. 48/05, de 2005)**

**Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Representado: Deputado JOSIAS GOMES
Relator: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME**

I – RELATÓRIO

Representação

Em 11 de outubro de 2005, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, em nome da Mesa da Câmara dos Deputados, formaliza junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desta Casa legislativa, Representação contra o Sr. JOSIAS GOMES DA SILVA, nome parlamentar Deputado Josias Gomes, como incurso no art. 55, II, §§ 2º. e 3º. da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 4º., incisos I, IV e V, e 14, § 3º. , do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução no. 25, de 10 de outubro de 2001, da Câmara dos Deputados.

A Representação da Mesa da Câmara dos Deputados teve supedâneo no Parecer subscrito pelo Exmo. Sr. Corregedor Segundo-Vice-Presidente, o nobre Deputado Ciro Nogueira, que se manifestou como segue:

“ Por todo o exposto, manifesto-me pela propositura da representação de autoria da Mesa junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa contra os treze deputados federais supramencionados na forma do parecer das Comissões Parlamentares de Inquérito dos Correios e da Compra dos Votos e do relatório da Comissão de Sindicância, a teor do disposto no art. 55, II, §§ 2º. e 3º. da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 4º., incisos I, IV e V, e 14, § 3º. , do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a saber:

(omissis ...)

6. Deputado Josias Gomes – PT/BA;

(omissis ...) .“

Pela leitura do Terceiro Relatório Parcial, da Comissão de Sindicância, redigido pelo nobre Deputado Robson Tuma, seu Relator, constata-se o seguinte:

“Deputado Josias Gomes

Segundo informações provenientes das CPMI's, Deputado Josias Gomes sacou R\$100.000,00 no caixa do Banco Rural de Brasília nos dias 11.09.04 e 18.09.04, tendo apresentado cópia de sua identidade parlamentar.

O referido deputado informou a essa Comissão que era presidente do PT na Bahia e que, nesta condição,

recebeu realmente a quantia de R\$100.000,00
(Grifou-se).

Contudo, segundo o deputado, não se tratava de dois saques efetuados junto ao Banco Rural. R\$50.000,00 teriam sido recebidos diretamente do tesoureiro nacional do PT na sede do partido em São Paulo. Os outros R\$50.000,00 teriam sido, de fato, sacados pessoalmente, no Banco Rural no dia 18.09.04. Afirma, ainda, que não se recorda se atestou o recebimento de dinheiro mais de uma vez junto ao Banco.

Questionado sobre o motivo do saque, o Deputado Josias Gomes disse tratar-se de recursos autorizados por Delúbio Soares para o pagamento de restos de campanha de alguns deputados. Afirmou não conhecer Marcos Valério nem seus sócios.

O Deputado Josias, em depoimento nesta Comissão, disse que repassou os recursos a três candidatos do partido que não tinham sido eleitos.

Pelo que se verifica de cópia da documentação apresentada pelo deputado consta um único nome de candidato a deputado estadual citado como beneficiário dos recursos. Há, no entanto, duas notas fiscais referentes a serviços prestados a candidatos ao cargo de deputado estadual sem que haja especificação de nomes.

Sobre a data de recebimento dos recursos contestou a informação das CPMI's e disse se tratar do ano de 2003 e 2004, como constante no relatório das CPMI's.

Outrossim, declara ainda que a maior prova de sua boa-fé é o fato de ter apresentado cópia de sua identidade parlamentar.

Considerou o deputado que a única crítica que lhe poderia ser feita refere-se à informalidade do recebimento dos recursos, ressaltando que cabia ao diretório nacional a prestação de contas sobre os referidos valores. “

Este Relator foi escolhido mediante sorteio realizado em sessão pública do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do dia 18 de outubro de 2005, observado o disposto pelo artigo 7º., inciso II, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, procedido pelo Exmo. Sr. Presidente desse órgão, nobre Deputado Ricardo Izar.

Realizou a Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar regular notificação do Representado em 20 de outubro de 2005 e abriu-se o prazo regimental para oferecimento de defesa escrita, conforme o artigo 8º. , regulamentar, assegurado o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentação da peça de resistência. Este prazo findou em 31 de outubro de 2005, encaminhada tempestivamente a defesa do Representado à Relatoria, conforme Of. CEDPA/P- 420/05, de 01 de novembro de 2005.

Em 15 de dezembro de 2005 foram recebidas razões complementares de defesa escrita, em vista da notificação complementar procedida para

alterar o enquadramento legal procedido, justificado pela menção expressa ao dispositivo do inciso II, do art. 4º. do Código de Ética e Decoro Parlamentar e ao artigo 55, §1º., da Constituição Federal, conforme entendimento já afirmado por esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de caber ao Representado a defesa quanto aos fatos e à conduta que lhe forem imputadas, afastando-se o rigorismo formal de uma representação e vinculação do procedimento instaurado decorrente desta aos termos estritos de seu enunciado.

Em 07 de março de 2006, após ter sido notificado pelo Of. CEDPAP/P – 080/06, de 16 de fevereiro de 2006, de ter-lhe sido aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para manifestar-se face ao laudo grafotécnico acostado, manifesta-se o Representado argüindo não ter sido atendido o requerimento para ser-lhe possibilitada a indicação de assistente técnico, a oportuna formulação de quesitos a serem respondidos e que elucidassem a questão de ser possível concluir-se ter havido montagem no material submetido à prova técnica elaborada pelo Departamento de Polícia Federal. Reiterou, ainda, o requerimento anterior (Razões Complementares de 15 de dezembro de 2005) para que houvesse *“expressa manifestação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar quanto às ponderações formuladas sobre a impropriedade da alteração do enquadramento legal da Representação pelo próprio Órgão “.*

Defesa e Instrução processual

Defesa Escrita tempestiva, redigida em 18 (dezoito) laudas, subscrita pelo advogado de Representante, devidamente constituído por instrumento de mandato específico, e complementada por Razões Complementares. Anexou relação de 8 (oito) testemunhas para oportuna oitiva e juntou documentos por cópia, sem autenticação, a saber:

- 1) nota fiscal de microempresa no. 00083, emitida em 22 de setembro de 2003, por M22 – Maria de Andrade Santos & Cia. Ltda., estabelecida na Av. Getúlio Vargas 3535, Centro CEP 44.050-000 Feira de Santana, Bahia, em nome de Everaldo Anunciação Farias, pelo valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais);**
- 2) notas fiscais no. 000547, emitida em 22 de setembro de 2003, e no. 000555, emitida em 01 de outubro de 2003, ambas por REGRAF – Comércio Serviços e Representação Ltda., estabelecida na Avenida Banco do Nordeste, s/n – CIS – Tomba CEP 44.052-510, Feira de Santana, Bahia; a primeira pelo valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e emitida em favor de Martiniano José Santos Costa (C.P.F. no. 129.939.305-59), a segunda pelo valor de R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) e emitida em favor de João Albert Chaves (C.P.F. no. 110.516.125-00);**
- 3) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – DETRAN-DF No. 6108905089 – RENAVAL B00269519 – Exercício 2004, em nome de Josias Gomes da Silva, veículo FIAT/SIENA ELX ano de fabricação 2003 modelo 2003 placa JFZ0983, com alienação fiduciária Banco FINASA S/A;**
- 4) Declarações de particulares em documentos sem características fiscais-contábeis regulares, todos assinados em 22 de agosto de 2005, referentes à prestação de serviços de locação de carros de som e de serviços de criação de campanha radiofônicos, nos valores, respectivamente de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), R\$5.000,00 (cinco mil reais), e R\$8.000,00 (oito mil reais);**
- 5) Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual Simplificada Exercício 2005 Ano-calendário 2004;**
- 6) Aviso de vencimento do sistema de empréstimos da Caixa Econômica Federal, em nome de Josias Gomes da Silva, contrato no. 04.2223.105.0000005-50, contratação em 15 de fevereiro de 2005 e vencimento da última prestação em 15 de fevereiro de 2006;**

- 7) Contratos (2) de Mútuo para do Empréstimo PR No. 1010215/03, de 14 de março de 2003, celebrado com a Mútua/Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais; e No. 1010568/03, de 08 de setembro de 2003, idem, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais.

Requeru a produção de provas pericial e documental, a saber:

- 1) oficial à administração do condomínio do Edifício em que se localiza a agência do Banco Rural em Brasília para fornecer a informação da data em que o defendente ali se identificou para ingresso;
- 2) encaminhar ao Instituto Nacional de Criminalística, ou outro Órgão oficial, os dois recibos de R\$50 mil cada um, onde supostamente constam as assinaturas do Representado, para que os peritos procedam às análises pertinentes e informem se as assinaturas examinadas correspondem ao punho do defendente, devendo ser ele chamado previamente para fornecer padrões gráficos que permitam o exame comparativo;
- 3) informarem, ainda, os senhores Peritos se possível identificar se os dois recibos foram assinados na mesma ocasião ou se em ocasiões diferentes, e, nesse último caso, se é possível determinar a data.

A peça de defesa argumenta que *“A base da ‘denúncia’ contemplada pela Mesa Diretora é o Relatório Parcial das CPMIs dos Correios e da Compra de Votos, que incluiu o nome do Representado no rol daqueles acusados de ‘... recebimento de vantagem pecuniária irregular ...’, o que teria sido demonstrado por depoimentos prestados; abertura do sigilo bancário do Sr. Marcos Valério; confissão de parlamentares de terem recebido dinheiro não declarado à Justiça Eleitoral ou à Receita; agendas e listas*

em que constam nomes de parlamentares supostamente beneficiados; documentos que atestam saques por parlamentares e seus prepostos (fls. 14 e 15 do Relatório da Comissão de Sindicância) “.

Afirma ser esse um “juízo político, que comporta o binômio conveniência/oportunidade em sua aferição (fls. 53, idem), bem como explicita que não elaborou lista que ‘obviasse o grau de comprometimento dos parlamentares’ , tampouco exclusão daqueles manifestamente alheios às acusações, tendo em vista a compreensão que tal medida ‘importaria em juízo de valor’ (fls. 57, idem)”.

Impugna haver aí “tratamento idêntico dispensado a desiguais”.

A respeito da imputação de “recebimento de vantagem pecuniária irregular”, motivo da Representação ora em curso, a defesa alega que, após analisar volumoso material, “sequer uma linha foi dispensada aos argumentos apresentados pelo Representado nas diversas instâncias por que passou o tema. “ (V.g, Das Razões da Defesa, fls. 5).

Afirma que “ilações que dão conta de eventual necessidade de declaração à Receita, à Justiça Eleitoral, ou mesmo, que teria o acusado (sic) se valido de recursos cuja fonte soubesse ser irregular, não se respaldam em nenhum elemento probatório, mas apenas em odiosa presunção de culpa, ao arrepio do princípio constitucional que consagra o oposto”. (Idem, idem).

Prossegue em remissão à defesa já antes encaminhada à CPI dos Correios, onde, resumidamente, afirma jamais ter tido notícia da existência do Sr. Marcos Valério e tampouco da prática do dito “mensalão” “para assegurar a fidelidade ao governo”, afirma ter origem humilde e trabalhadora, uma extensa relação político-partidária com sua agremiação e da qual fora um dos fundadores no ano de 1980; que,

formado engenheiro agrônomo e tendo vida pública por mais de 20 (vinte) anos, amealhou ao longo de 15 (quinze) anos de atividades profissionais patrimônio constituído apenas por uma casa em conjunto habitacional, na cidade de Itabuna, mediante financiamento quitado em 2002, um automóvel de marca SIENA, adquirido em fevereiro de 2003, também mediante financiamento de 36 (trinta e seis) meses, e mais outro veículo em nome da esposa.

Afirma ter mantido encontros pessoais com o então tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, no primeiro semestre de 2003, por diversas vezes, comparecendo à sede do Partido em Brasília, *“angustiado com a situação financeira decorrente dos gastos da eleição de 2002”*. Reconhece que *“a solicitação de ajuda (...) reiteradamente feita”*, na condição de presidente estadual, provinha de *“alguns candidatos a deputado que não conseguiram se eleger, das dificuldades de alguns diretórios municipais em quitarem débitos, ainda das eleições municipais de 2000 e de meu próprio diretório estadual”*.

Alegou total boa fé e confiança absoluta em um quadro dirigente do Partido dos Trabalhadores; afirmou agir de maneira clara e sem nenhum subterfúgio, executando o que o tesoureiro nacional de seu Partido lhe indicara, comparecendo pessoalmente ao Banco e ali se identificando como parlamentar eleito, para ter a referida identidade copiada e anexada ao recebimento do numerário.

Reconhece a *“informalidade da distribuição dos recursos”*, ressaltando, *“sem querer justificar qualquer irregularidade, que essa prática informal de contabilização é generalizada e tem sido devida a uma série de fatores que estão na ordem do dia para mudança de regras”*.

Reconhece haver cometido *“(…) ato rotineiro na vida partidária. Solicitei e recebi do tesoureiro nacional do Partido a ajuda financeira para socorrer*

companheiros em dificuldades decorrentes da atividade partidária, política e eleitoral, ajuda essa aplicada na forma como demonstrada discriminadamente”.

Por fim, afirma que *“os valores foram integral e diretamente utilizados por militantes/candidatos do Partido dos Trabalhadores, para fazer frente a despesas contraídas na campanha eleitoral de 2002, saldadas apenas em setembro de 2003, não envolvendo a instância regional do Partido.”* Prossegue: *“Assim, os princípios da transparência e legalidade no financiamento eleitoral, caso afrontados, não o foram pelo Representado, cuja atribuição estatutária, enquanto Presidente do Diretório Regional, não se aplica ao caso, por não tratar de doação dessa instância aos candidatos, até por absoluta falta de recursos.”*

Conclui afirmando que *“... o Representando não era candidato, não fez uso do recurso em questão e intermediou o recebimento na presunção da legalidade da fonte e correção do destino, cujas prestações não lhe são imputáveis “.*

Houve oportunidade para o Representado manifestar-se a respeito do reenquadramento da conduta imputado a ele, para adequação do procedimento e dos seus atos. Em Razões Complementares argüiu coubesse *“à Representante, no caso a Mesa Diretora, mediante aditamento formulado ao Relator ou à Presidência do Conselho, nunca por deliberação do Plenário desse último, cujo escopo não é a iniciativa dos procedimentos, mas a instrução e julgamento dos mesmos” .*

Dilação probatória

No curso da instrução processual, houve oportunidade para a produção de provas requeridas pelo Representado e de diligências expressamente requeridas pela Relatoria.

Ressalta-se o recebimento dos exames grafotécnicos realizados por peritos do Instituto Nacional de Criminalística, no bojo do Inquérito no. 2245-4/140-STF, recebidos por esta Relatoria, em 14 de fevereiro de 2005, conforme Of. No. CEDPA/S-076/06.

Foi procedido o interrogatório do Representado em sessão pública do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dia 6 de dezembro de 2005, conforme atas disponíveis no site Internet deste Conselho.

Este é o relatório.